35

Proc. N.º 10/2013

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Em 24 de junho de 2013, foi dirigida à Região Sul da Ordem dos Engenheiros Participação da autoria da Sra. Maria do Carmo Dionísio Dias Hagatong, contra o Engenheiro José Manuel Murta Lourenço, Membro Efetivo n.º 16035, inscrito na Região Sul da Ordem dos Engenheiros.

1. A Participante denominou de *"crime público, previsto e punido pelo CP"* a ação do Participado acusando-o de *"falsificação dum comunicado da OE, e que criminosa e irresponsavelmente postou na sua página do facebook, colocando-se assim sob a alçada do Código Penal e, denegrindo a imagem dessa Ordem, viola de forma grosseira os seus deveres deontológicos, atentando, assim, também, contra o bom nome, honra e consideração devida a seus pares."* (cfr. fls. 2)
2. Para suportar a Queixa, a Participante juntou os documentos constantes a fls. 3 e 27 dos autos onde está plasmado o logotipo da Ordem dos Engenheiros e o seguinte texto: *"Habituado à exigência do comando de obras onde o cumprimento dos custos, dos prazos e da qualidade sempre constituiu a linha de rumo, Murta Lourenço adquiriu nesta área uma experiência enriquecedora, tendo sido nomeadamente o condutor do empreendimento do Edifício Marconi."*.
3. O Conselho Disciplinar da Região Sul da Ordem dos Engenheiros, adiante abreviadamente designado como CDISS, após conhecimento da Queixa efetuada solicitou ao Engenheiro Participado que se pronunciasse sobre os factos, acerca daquilo que tivesse por conveniente (cfr. arts.º 21.º e 26.º do Regulamento Disciplinar (RD)).
4. O Engenheiro Participado respondeu através de missiva e respetivos documentos juntos aos autos a fls. 10 a 22.

CONTRIBUINTE NR. 500839166

36

5. Refere o Participado que *"Esta realização foi objecto do Comunicado à Imprensa ao qual qualquer pessoa poderá aceder através do link http://www.ordemengenheiros.pt/pt/centro-de-informacao/imprensa/comunicados/no-principio-era-um-traco/"*. (cfr. fls. 16 e 17)
6. Mais afirma o Participado que publicou o link supra mencionado no seu mural do facebook onde dá, com regularidade, notícias do currículo da sua empresa (Electroconsul, S.A.).
7. Por sua vez, o Participado refere também que a Participante e o seu marido, que é presumivelmente irmão do Participante, foram por si processados *"por difamação/calúnia e injúria e que esta "habilidade" é um acto de vingança por si arquitectado."* (cfr. fls. 11)
8. O Engenheiro Participado junta como provas, aquando da sua resposta à solicitação do CDISS:
    i. o currículo da empresa Electroconsul (fls. 13 e 14);
    ii. o link mencionado no ponto 5 do presente Despacho e o seu destino, a saber, o Comunicado à Imprensa n.º 2/2006 "No Princípio Era Um Traço" (fls. 15 a 17);
    iii. Informação do Ministério Público – Distrito Judicial de Lisboa – Departamento de Investigação e Acção Penal, acerca da incorporação/apensação de processos em que o Engenheiro Participado é denunciante/ofendido, contra Fernando Manuel Murta Lourenço, pelo crime de "Difamação/calúnia/injúria (fls. 18);
    iv. cópias de excerto de acusação e pedido de indeminização cível deduzidos pelo Engenheiro Participado contra o irmão, Fernando Manuel Murta Lourenço (fls. 19 a 21);
    v. publicações feitas no facebook por Fernando Murta Lourenço (fl. 22);
9. A par da documentação referenciada acima, Participante e Participado juntaram ainda mails e documentação anexa, a saber fotos, a fls. 23 a 32.
10. Cabe apreciar a responsabilidade disciplinar do Engenheiro Participado, à luz das normas deontológicas (arts.º 81.º e ss.) inscritas no Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho, atendendo à conduta de que vem acusado e das provas juntas aos autos.

37

11. O Engenheiro Participado, através da missiva de 01/08/2013 e documentos anexos (fls. 10 a 22), esclareceu que link mencionado no ponto 5 do presente Despacho permitia abrir o Comunicado da Ordem dos Engenheiros 2/2006, de 18/01/2006, com a denominação "No Princípio Era Um Traço".
12. Confirmado o referido link, que direciona o usuário para o Comunicado à Imprensa realizado pelo Conselho Diretivo Nacional, onde se pode ler:

(...) **O Autor**
José Murta Lourenço nasceu em Estoi, Faro, em 2 de Dezembro de 1949. Engenheiro Electrotécnico pelo IST, membro da Ordem dos Engenheiros, ingressou em 1980 na Electroconsul, então dirigida pelo Eng.º Manuel Camacho Simões. Formado na vida prática da engenharia do projecto e da obra na "escola" de rigor de um dos mais conceituados e exigentes engenheiros da segunda metade do séc. XX, cedo se ligou aos projectos de electrotecnia e da térmica de grandes edifícios como o Ritz, a SIBS ou o Edifício Marconi.

Habituado à exigência do comando de obras onde o cumprimento dos custos, dos prazos e da qualidade sempre constituiu a linha de rumo, Murta Lourenço adquiriu nesta área uma experiência enriquecedora, tendo sido nomeadamente o condutor do empreendimento do Edifício Marconi. Com a retirada do Eng.º Manuel Camacho Simões da vida profissional activa, José Murta Lourenço assume o comando da Electroconsul, onde ainda hoje exerce a função de Administrador único. Enquanto escritor publicou, desde 1998, 12 livros, entre poesia (3) e prosa (9).

Cumpre decidir,

13. Não se vislumbram indícios de violação, por parte do Engenheiro Participado, de aspetos de natureza deontológica, na medida em que o Comunicado se encontra disponível a qualquer usuário do sítio da internet da Ordem dos Engenheiros – Centro de Informação – Imprensa – Comunicados, e faz referência especificamente ao Eng.º José Murta Lourenço.
14. Não há qualquer impedimento do Engenheiro Participado divulgar a sua participação em atividades/eventos da Ordem dos Engenheiros, pois tal atuação não confronta com nenhum dos deveres decorrentes do exercício da atividade profissional, plasmados nos arts.º 86.º e ss do Título II do EOE.
15. Por sua vez, o art.º 88.º, n.º 3 do EOE prevê que "O engenheiro deve usar a maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.", todavia, a conduta do Engenheiro Participado não configura violação desta estatuição pois a mera utilização do link em causa, através das redes sociais, foi considerado um comportamento eticamente adequado.

38

Face ao exposto, considera o Relator que o Participado não violou qualquer norma deontológica do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, pelo que, propõe o arquivamento dos presentes autos. O Conselho corrobora, em Sessão do Conselho Disciplinar, tudo nos termos dos arts.ºs 29.º e 30.º do Regulamento Disciplinar, aprovado pela Assembleia de Representantes na sua reunião de 25 de Novembro de 1995 e alterado pela AR a 29 de Março de 2003.

Notifique-se[1].

Dando cumprimento ao estabelecido nos art.ºs 41.º *lato sensu* e 17º n.ºs 1 e 2 do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o Participado do presente Despacho de Arquivamento, por carta registada com aviso de recepção acompanhada de cópia autenticada do mesmo**.

Dando cumprimento ao estabelecido nos art.ºs 41.º *lato sensu* e 17º, n.ºs 1 e 2, todos do citado Regulamento Disciplinar, **notifique-se o Participante do presente Despacho de Arquivamento, por carta registada com aviso de recepção acompanhada de cópia autenticada do mesmo**, comunicando-lhe que, nos termos dos art.ºs 44º, n.ºs 1 e 2 e 46.º, n.º1, todos do Regulamento Disciplinar, **dele poderá interpor recurso para o Conselho Jurisdicional, no prazo de 20 dias a contar da data da sua notificação**.

Comunique-se.

Dando cumprimento ao estabelecido no art.º 43.º, nºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia este Despacho, ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Sul**.

[1] Nos termos dos art.ºs 113.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Processo Penal e do art.º 238.º do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente em matéria processual por força do art.º 57.º do Regulamento Disciplinar, as notificações consideram-se realizadas na data em que se mostrar assinado o aviso de recepção ou, no caso e se recusar a assiná-lo e a receber a respectiva carta registada, presumem-se feitas no 3.º dia útil posterior ao da expedição. Isto mesmo deve ser comunicado ao notificado no acto de notificação.

O Conselho Disciplinar da Região Sul,

Presidente,

José Eduardo Carvalho de Matos e Silva

(Engenheiro José Eduardo Carvalho de Matos e Silva)

Vogal, / RELATOR,

Carlos S. Pereira

(Engenheiro Carlos dos Santos Pereira)

Lisboa, 18 de outubro de 2013